



RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 1/2015 – MONITORAMENTO 1

Trata-se de auditoria prevista no Plano Anual de Controle Interno (Paci) desta Secretaria de Controle Interno (Secin), referente ao exercício de 2014, para exame dos controles administrativos relacionados à concessão e ao pagamento do auxílio-transporte aos servidores efetivos e comissionados da Câmara dos Deputados.

Retornam os autos à Secin, em 1º ação de monitoramento, para análise das providências adotadas em atendimento às recomendações de fls. 07-v, 8 e 9.

1) Recomendação 2.1.8 'a' (fls. 07-v/8):

a) elaborar e implantar plano de ação (conforme modelo constante do anexo II do documento “Metodologia de Planejamento Setorial”, desenvolvido pela Aproge/DG) descrevendo as ações necessárias para sanear as deficiências identificadas nos controles administrativos de concessão do auxílio-transporte;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coordenação de Registro Funcional (Coref) anexou aos autos o plano de ação solicitado (fl. 23).

- Análise:

Da análise da tabela com o plano de ação, extrai-se que as medidas propostas atendem aos itens 2.1.5 'a', 'b' e 'd' da auditoria (fls. 3 e 03-v). No plano foram elencados sete projetos, sendo cinco com prazo de implantação estimado para o primeiro semestre de 2016. Os outros dois têm prazo previsto para até o início do recadastramento (sem data especificada).

Restam pendentes de análise dois pontos.

1 – O item 2.1.5 'c' da auditoria – *ausência de histórico de cadastro residencial, dificultando a recuperação de valores pagos indevidamente em períodos pretéritos* (fl. 03-v) – não foi abordado, razão pela qual demanda manifestação do gestor. Esse histórico refere-se especificamente às atualizações de endereço solicitadas pelo servidor, que ocorre em um setor diverso daquele responsável pela gestão do auxílio-transporte.

2 – Outro item carente de definição foi o referente ao recadastramento de todos os beneficiários do auxílio-transporte. No decorrer dos monitoramentos do Relatório de Auditoria n. 01/2008, encerrado em 2011, o gestor se comprometeu a realizar o recadastramento a cada dois anos, tendo em vista a recomendação de se efetuar esse controle periodicamente. Entretanto, até o momento, esse procedimento não foi implementado.

No plano de ação apresentado, consta o recadastramento como uma das medidas a serem adotadas no primeiro semestre de 2016. Porém, falta



esclarecer qual a periodicidade de realização desse controle administrativo. Sendo assim, necessário o gestor se manifestar acerca do tema.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Informar, no plano de ação, quais medidas serão tomadas relativas à manutenção de histórico de cadastro residencial e qual a periodicidade do recadastramento, ou justificar a não adoção de controles para esses temas.

2) Recomendação 2.1.8 'b' (fl. 8):

b) solicitar manifestação do órgão jurídico pertinente quanto à definição do termo “transportes seletivos ou especiais” e sua elegibilidade para concessão do auxílio-transporte, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria/DG n. 30/1999;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coref informa (fl. 22, item II):

Por meio do Processo n. 142315/2015 foi solicitada a manifestação da Assessoria Jurídica deste Departamento (parecer anexo) que ratificou o entendimento do Ministério do Planejamento sobre a definição de “transportes seletivos ou especiais”, conforme Orientação Normativa n. 4, de 2011, e Nota Informativa n. 739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

A conclusão do parecer está na fl. 25-v:

Somente nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais de transporte, quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração, ou o transporte coletivo convencional não atender às necessidades do servidor em relação aos horários, este poderá utilizar do transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

É vedado o pagamento de auxílio-transporte quando o servidor utilizar, de forma eventual ou contínua, veículo próprio ou qualquer outro meio de transporte que não se enquadre na situação de “transporte coletivo”.

- Análise:

O parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Pessoal (Asjur) definiu parâmetros para recebimento do auxílio-transporte e se coaduna com os argumentos apresentados no Relatório de Auditoria às fls. 06-v/7.

O plano apresentado pela Coref à fl. 23, na parte referente à política de conscientização, já contempla os pontos apontados no parecer.

Sendo assim, a presente recomendação, em termos estritos, poderia ser considerada como atendida. Porém, a definição das regras por si só é insuficiente para mitigar os riscos detectados na auditoria.



Nesse sentido, resta ao gestor registrar, nos autos, quais procedimentos serão adotados para a efetiva aplicação das regras estabelecidas no parecer da Asjur, tanto nos casos atuais quanto nos futuros.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Especificar quais providências serão adotadas para adoção das regras estabelecidas no parecer da Asjur.

3) Recomendação 2.1.8 'c' (fl. 8):

c) adotar as medidas administrativas necessárias para regularizar os pagamentos realizados a título de auxílio-transporte aos servidores de pontos [REDACTED], ocupantes de vagas privativas nos estacionamentos da Casa;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coref informa (fl. 22, item III) que “os auxílios dos servidores mencionados foram cancelados a partir de data de recebimento da credencial de vaga privativa”.

- Análise:

As fichas financeiras dos servidores citados foram consultadas. O servidor de ponto [REDACTED] recebeu a credencial para uso da vaga privativa em 22/05/2013 (fl. 12), mas o auxílio somente deixou de ser pago em 11/2014. Recomenda-se, portanto, a devolução dos valores percebidos indevidamente no período compreendido entre junho de 2013 e outubro de 2014.

O servidor de ponto [REDACTED] (fl. 14) recebeu a credencial em 10/07/2015 e o auxílio foi cancelado no mês seguinte.

Já o servidor de ponto [REDACTED] (fl. 13) recebeu a credencial em 17/04/2015 e o auxílio foi pago até 11/2015. Entretanto, os meses recebidos indevidamente (maio a novembro de 2015) foram descontados em dezembro de 2015 e em fevereiro de 2016.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Adotar as medidas administrativas necessárias para ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo servidor de ponto [REDACTED] entre os meses de junho de 2013 a outubro de 2014.



4) Recomendação 2.1.8 'c' (fl. 8):

d) implantar controles administrativos necessários para conferir regularidade ao cadastramento de servidores beneficiários do auxílio-transporte para usufruto das vagas privativas disponíveis nos estacionamentos do Complexo Administrativo da Câmara dos Deputados;

- Providências informadas pelo gestor:

O Departamento de Polícia Legislativa (Depol) informa, às fls. 28/29:

(...) houve a inclusão na declaração contida nos termos de responsabilidade a serem assinados pelos usuários de vagas privativas nos estacionamentos desta Casa de Leis – no momento do recebimento da credencial autorizativa de utilização – *ipsis literis*, conforme modelo exemplificativo anexado à fl. 27, da expressão:

“Outrossim, informo que não sou beneficiário de auxílio-transporte fornecido pela Câmara dos Deputados, nos termos da Portaria n. 30, de 10 de fevereiro de 1999, da Diretoria-Geral.”

Com isso, os usuários de vagas privativas nos estacionamentos do Complexo Arquitetônico da Câmara dos Deputados somente recebem as credenciais autorizativas caso não sejam beneficiários de auxílio-transporte fornecido pela Casa.

- Análise:

A inclusão do termo de responsabilidade ajuda no sentido de informar o servidor sobre a proibição de se receber auxílio-transporte em concomitância com o uso da vaga privativa. Porém, é insuficiente para a afirmação do gestor de que “somente recebem as credenciais autorizativas caso não sejam beneficiários de auxílio-transporte fornecido pela Casa”.

Seria interessante também acrescentar, no termo de responsabilidade, conforme expresso no art. 3º, §2º, da Portaria/DG n. 30/1999, que *a declaração falsa ou o uso indevido do benefício de que trata essa Portaria constituem falta grave passível de punição nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto n. 2.880, de 15 de dezembro de 1998.*

No plano de ação apresentado pela Coref à fl. 23 (6º linha, item 2.1.5 ‘f’), há menção à colaboração entre Depes e Depol para impossibilitar o recebimento do auxílio aos servidores que solicitarem vagas privativas. Nesse sentido, o intercâmbio de informações relativas à folha de pagamento, por exemplo, poderia ajudar na obtenção desse objetivo.

Sendo assim, no monitoramento a ser efetuado no segundo semestre de 2016 será verificado se medidas complementares foram adotadas para mitigar o risco de recebimento do auxílio-transporte concomitante com a utilização de vagas privativas.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.



- Proposta de Encaminhamento:

Realizar a ação “colaboração entre Depes e Depol para impossibilitar o recebimento do auxílio-transporte pelos servidores que solicitarem vagas privativas”, descrita no plano de ação proposto pela Coref à fl. 23.

5) Recomendação 2.2.8 ‘a’ (fl. 9):

e) estabelecer melhorias no termo de adesão ao auxílio-transporte e no sistema de classificação das linhas de transporte elegíveis para cadastramento;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coref informa (fl. 22, item IV) que as melhorias requeridas fazem parte do plano de ação proposto. Há previsão de que um novo termo de adesão seja aplicado em conjunto com o recadastramento, previsto para iniciar no primeiro semestre de 2016.

- Análise:

Tendo em vista o prazo de execução do plano de ação ainda estar no início, recomenda-se efetuar novo monitoramento no segundo semestre de 2016.

- Conclusão:

Recomendação em atendimento.

- Proposta de Encaminhamento:

Realizar a ação “reformulação no termo de adesão de forma a coletar todas as informações necessárias para a concessão do auxílio-transporte, mitigando os riscos apresentados pela Auditoria”, descrita no plano de ação proposto pela Coref à fl. 23.

6) Recomendação 2.2.8 ‘b’ (fl. 9):

f) estabelecer controles administrativos necessários para descontar a participação devida pelos servidores comissionados requisitados com ônus para o órgão de origem no custeio do auxílio-transporte;

- Providências informadas pelo gestor:

A Coordenação de Pagamento de Pessoal (Copag) informa, à fl. 22, item V, que “já regularizou a situação e o Sigesp-CD foi corrigido para descontar automaticamente a participação devida pelos servidores comissionados requisitados com ônus para o órgão de origem”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Núcleo de Auditoria de Recursos Humanos
Processo 136.039/2015

SECIN

Folha
Ass.

- **Análise:**

Foi extraído relatório contendo a lista de servidores comissionados requisitados, com ônus para a origem e que recebem auxílio transporte. O Sigesp-CD foi consultado e confirmou-se que a situação foi corrigida.

- **Conclusão:**

Recomendação atendida.

Brasília, 14 de abril de 2016.